

2.10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

II — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de Janeiro de 2007. — O Director da Unidade Administrativa Financeira, *José Luís Albuquerque Marques dos Santos*.

Despacho n.º 18 951/2007

Delegação de competências

I — Tendo em conta o disposto conjugadamente nos artigos 29.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º Código do Procedimento Administrativo, deogo no licenciado Rui Manuel Miranda Paixão, na qualidade de instrutor de processos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do CDSS de Viseu, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreçar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

II — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

III — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 12 de Março de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Março de 2007. — O Director, *Manuel João L. F. Dias*.

Despacho n.º 18 952/2007

Delegação de competências

I — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como da delegação e subdelegação de competências aprovadas, respectivamente, pela deliberação n.º 561/2006, de 20 de Outubro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2006, do conselho directivo, e pelo despacho n.º 11 527/2006, do presidente do conselho directivo, de 17 de Abril, e tendo presente o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 25 de Fevereiro, subdelego no licenciado Jorge Manuel Jesus Vasconcelos Cunha, na qualidade de instrutor de processos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Decidir o arquivamento dos processos de contra-ordenações nas situações referidas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 25 de Fevereiro, instaurados a contribuintes e beneficiários do sistema de segurança social;

1.2 — Decidir o arquivamento dos processos de contra-ordenações quando tenha ocorrido o pagamento voluntário das sanções pecuniárias aplicadas, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias aplicadas nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

II — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 12 de Março de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Março de 2007. — O Director, *João L. F. Dias*.

Despacho n.º 18 953/2007

Delegação e subdelegação de competências

I — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no âmbito do n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 561/2006, de 20 de Outubro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2006, do conselho directivo, deogo e subdelego na directora da Área Funcional de Contribuintes, licenciada Dulce Maria Ramos Trindade, a competência para:

1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva área:

1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Plano de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Concessão do período complementar de cinco dias de férias;

1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, bem como reembolsos de despesas de transporte públicos a que haja lugar;

1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares nos termos legais;

1.7 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio bem como as dispensas para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.9 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo director;

1.10 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.11 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.12 — Mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva área;

1.13 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos Ministérios, Secretarias de Estado, direcções-gerais, institutos públicos, governos civis e câmaras municipais.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito de Viseu e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente recebidas;

2.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral, respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do ISS, I. P.;

2.5 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente a contribuintes cuja sede se situe no distrito de Viseu;

2.6 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição.

II — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

III — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Março de 2007. — O Director, *Manuel João L. F. Dias*.